

DECRETO Nº 21.478, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Substitui membros do Poder Público junto ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo - COMOP, nomeado pelo Decreto nº 20.854/2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados Gabriela Lins Maia e Gisele Aparecida Diniz Antônio, titular e suplente, respectivamente, em substituição a Ádila Beatriz Machado Poli e Rafael Teles da Costa, representantes da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família; Renata Liva, titular, em substituição a Maurício Perissinotto, que passa a qualidade de suplente, em substituição a Edson Marcus Bucci, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; Gustavo Bortoleto Martins, suplente, em substituição a Álvaro Luis Saviani, representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, para compor o Conselho Municipal do Orçamento Participativo, nomeado pelo Decreto nº 20.854, de 11 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 20.854, de 11 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de agosto de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 21.479, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Introduz alterações ao Decreto nº 21.105/2026, que “estabelece exigência de documentos mínimos para licenciamentos e procedimentos previstos na Lei Complementar nº 474/2025 e dá outras providências”.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º O art. 8º e os §§ 2º e 3º do art. 13 do Decreto nº 21.105, de 12 de março de 2026, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º O Alvará de Licença de Obra, 01 (uma) das vias do projeto aprovado ou, ao menos, cópias simples destes documentos, deverão permanecer no local da obra a fim de serem examinadas pela autoridade encarregada da fiscalização.

...
Art. 13. ...

...
§ 2º Para os fins de parcelamento, unificação, desdobro, desmembramento e condomínio, a matrícula atualizada deverá contar com a metragem quadrada que possibilite identificar o fechamento do perímetro do imóvel.

§ 3º Caso a informação de que trata o parágrafo anterior não conste da matrícula, caberá ao interessado promover sua retificação ou averbar o perímetro de fechamento, desde que não seja possível por simples cálculo verificar a metragem quadrada de seu fechamento e a compatibilidade desta medida com o cadastro imobiliário do Município.” (NR)

Art. 2º O item “Para alvará de licença de obra”, constante do ANEXO III do Decreto nº 21.105, de 12 de março de 2026, fica com seu inciso I alterado e acrescido do inciso VII, com as seguintes redações:

“I - cópia atualizada da matrícula do imóvel, dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao pedido; (NR)
...
VII - no caso de demolição, desdobro e desmembramento, quando houver registro de penhora, hipoteca, alienação fiduciária ou qualquer outra garantia, o interessado deverá apresentar anuência do beneficiário da garantia como condição prévia à expedição da licença, devendo observar, ainda, as seguintes regras:

a) para os casos de unificação, edificação, ampliação, reforma ou adaptação a anuência fica expressamente dispensada;

b) caso haja caucionamento em favor do Município de Piracicaba fica vedada a expedição de qualquer licença de obras.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de agosto de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 21.480, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Lei Complementar nº 492/2026, a fim de disciplinar as definições e requisitos para licenciamento de postos revendedores de combustíveis líquidos e derivados de petróleo, etanol, gás natural veicular (GNV).

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 492, de 03 de julho de 2.026, incluiu dispositivos na Lei Complementar nº 474, de 28 de novembro de 2.025, que disciplina, dentre outros temas, as regras para edificação no solo urbano, com a intenção de fixar disciplina legal para o licenciamento de postos revendedores de combustíveis,

D E C R E T A

Art. 1º Para os efeitos de aplicação da Lei Complementar nº 474, de 28 de novembro de 2.025, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 492, de 03 de julho de 2.026, quanto à disciplina legal para o licenciamento de postos revendedores de combustíveis, ficam adotadas as seguintes definições:

I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II - ANP - Agência Nacional de Petróleo;

III - CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;

IV - CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente;

V - CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

VI - DER - Departamento de Estradas de Rodagem;

VII - EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança;

VIII - GNV - Gás Natural Veicular;

IX - Lanchonetes e Restaurantes são locais de refeições rápidas ou servidas em mesas respectivamente, e estão sujeitos ao estabelecido no Código Sanitário Estadual;

X - Lojas de Conveniência são aquelas que vendem a varejo uma gama limitada de produtos alimentícios e não alimentícios, praticando preços livres, com horário de atendimento de até 24 horas, com Alvará de Funcionamento;

XI - PR - Posto Revendedor: instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos, derivados de petróleo, etanol combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000, suas atualizações e demais Leis que regulamentam o setor;

Art. 2º A instalação de Postos Revendedores fica sujeita à aprovação pela Prefeitura Municipal, por meio de:

I - certidão de uso e ocupação do solo, expedida com base na legislação em vigor e solicitada pelo interessado através do Protocolo, anexando os dados:

a) endereço completo do local requerido;

b) número da referência cadastral;

c) discriminação de todas as atividades que pretende desenvolver no local;

d) croqui da área, apresentando sua metragem quadrada e suas medidas de frente, fundo e profundidade;

e) registro do Cartório - nome do proprietário do imóvel;

f) telefone, fax e endereço eletrônico para contato.

II - aprovação de projeto e consequente autorização para construção ou reforma pela Municipalidade terão como base a Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida para o local.

III - abertura de inscrição municipal, deverá ser solicitada pelo interessado através do Protocolo, anexando os dados:

a) endereço completo do local requerido, contendo telefone e endereço eletrônico;

b) número da Referência Cadastral;

c) Certidão de Uso e Ocupação do Solo;

d) Documento Técnico aprovado;

e) Projeto de Construção aprovado;

f) Responsabilidade Técnica: nome do engenheiro - CREA - ART;

g) Alvará de utilização;

h) Atestado do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo - proposta de proteção contra incêndios ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

i) Licença da CETESB;

j) Memorial Descritivo;

k) CNPJ;

IV - Alvará de Funcionamento em Horário Regular e em Horário Especial.

Art. 3º Quanto ao zoneamento, nos termos do inciso I do art. 204B da Lei Complementar nº 474/2025 e suas alterações, os postos revendedores poderão ser instalados apenas em vias de circulação principal dos bairros ou em corredores comerciais legalmente instituídos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de agosto de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANTTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa